



23/03/2021

Número: **0011110-63.2015.8.17.0990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **05/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.620,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| ALEXSANDRO COSTA DA SILVA (AUTOR) | SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDAO DE MIRANDA (ADVOGADO) |
| ANA ALICE COSTA DA SILVA (AUTOR) | SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDAO DE MIRANDA (ADVOGADO) |
| MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA (AUTOR) | SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDAO DE MIRANDA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 77461 500 | 23/03/2021 16:25 | 2561983_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n.º 00111106320158170990

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A presente pela companheira e dois filhos da vítima, os quais admitem ter recebido a quantia total de R\$ 13.500,00, sustentando que o valor devido seria correspondente à 40 salários mínimos

Eis que, desde 2007, os valores foram alterados estabelecendo-se a quantia limite de R\$ 13.500,000 para o caso de morte, conforme inciso I do artigo 3º da Lei 6.94/74, vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

Portanto, considerando que a discussão versa sobre o limite indenizatório relativo ao Seguro DPVAT, tendo o sinistro ocorrido em 30/11/2013, o valor pago está em consonância com a legislação relativa à matéria.

Pelo exposto, requer o prosseguimento do feito para que sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 19 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 16:25:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316253828400000075893492>
Número do documento: 21032316253828400000075893492

Num. 77461500 - Pág. 1